



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 025/2023-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A  
EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO ADUZIDA**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral da Escola Judicial, o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, com sede na Av. Dr. Cardoso, 1855, 13º andar, bairro de Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12, neste ato representada pela Sra. Juliana Mayumi Oshiro Ono e pelo Sr. Pablo Leo Peduzzi, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 00032178-12.2022.8.17.8017 (SEI), com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da Biblioteca Digital ProView e da Revista dos Tribunais Online, ambos da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 60.501.293/0001-12, para oferecimento de licença para **100 usuários simultâneos**, respectivamente, a partir de link na intranet da Instituição ou login e senha para os usuários cadastrados, conforme especificações constantes deste instrumento e proposta orçamentária (ID 2003552), independentemente de transcrição.

Item	Código e-fisco	Especificações	Vigência	Qtd.	Valor Total
1	520070-9	Acesso integral ao acervo da <b>Biblioteca Digital ProView</b> online, através de link na Intranet ou login e senha pela internet, com até <b>100 usuários simultâneos</b> .	12 meses	1	R\$ 41.521,92
2	507999-3	Acesso integral ao acervo da <b>Revista dos Tribunais Online</b> , desde a sua criação, através de	12 meses	1	R\$ 77.859,00

link na Intranet ou token pela Internet, com até **100 usuários simultâneos**.

Total: R\$ 119.380,92

**1.2** Quanto ao item 1: A contratação da Biblioteca Digital ProView permitirá o acesso dos usuários à plataforma através de link na Intranet ou login e senha pela internet dos seguintes serviços: acervo inicial com mais de 1900 obras da Editora Revista dos Tribunais e Fiscosoft; publicações relacionadas ao Novo Código de Processo Civil - CPC (Códigos Comentados, além das demais doutrinas) e também à Reforma Trabalhista; atualização mensal da Biblioteca, com lançamento de novos títulos e novas edições; possibilidade de realizar pesquisas dentro da Biblioteca e dentro de cada obra; possibilidade de fazer anotações personalizadas, destaques e marcações em qualquer obra disponível, e também impressão do conteúdo em formato PDF, de acordo com liberação dos autores.

**1.3.** Quanto ao item 2: A contratação da Revista dos Tribunais Online permitirá o acesso dos usuários à plataforma através de link na Intranet ou token pela internet dos seguintes serviços: 39 revistas especializadas na área jurídica, além de 19 coleções de doutrinas essenciais, 8 coleções de pareceres e soluções.

**1.4** A contratada deverá conceder ao contratante os seguintes benefícios:

- a) acesso individualizado às notas, marcações e demais funcionalidades de personalização da plataforma e-Reader Proview;
- b) acesso via Intranet do Órgão ou pela internet, através de tablets ou computadores; atualização mensal da Biblioteca, com lançamento de novos títulos e novas edições;
- c) possibilidade de realizar pesquisas dentro da Biblioteca e dentro de cada obra; possibilidade de impressão do conteúdo em formato PDF, conforme liberação autoral; possibilidade de cópia e colagem do texto pesquisado.

## **Cláusula Segunda – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis, com exceção quando das ocorrências previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Terceira – Do Preço e Do Pagamento**

3.1. O valor global anual para a contratação da licença do item 1 é de R\$ 41.521,92 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte um reais e noventa e dois e um centavos), e o valor para o item 2 é de R\$ 77.859,00 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 119.380,92 (cento e dezenove mil reais, trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), considerando o valor apresentado na proposta da única empresa que presta o serviço especificado no Projeto Básico/Termo de Referência;

3.2 O pagamento será efetuado, em uma única parcela e em moeda corrente nacional, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferida e com o devido “atesto” fornecido por servidor do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso;

3.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.4 A contratada deverá fornecer as seguintes informações para fins de pagamento: nome e código do banco e agência bancária e número da conta-corrente;

3.5 Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

3.6 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a Contratada apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

3.7 O gestor do contrato, quando da realização de cada pagamento, verificará a regularidade fiscal da Contratada;

3.8 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 14.1 do Projeto Básico/ Termo de Referência, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

3.9 Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada;

#### **Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.0422.4644.0000; Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho de nº 2023NE000966, emitida em 24/03/2023 (ajustar), no valor de R\$ 119.380,92 (cento e dezenove mil reais, trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações**

##### **5.1. Da Contratada**

a) Disponibilizar a licença contratada na forma prevista no item 3 do Projeto Básico/ Termo de Referência, pelo preço ofertado e no prazo acordado;

b) Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

c) Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, no prazo previsto no presente instrumento;

d) Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a Contratada informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

e) Entregar os produtos constantes no Projeto Básico/ Termo de Referência, respeitando as normas da ABNT em vigor, no que couber.

f) Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social, estatuto, endereço, telefone, endereço eletrônico ou representante legal no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da mudança;

g) Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou seus empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

h) A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

i) Para fins de cumprimento ao disposto no subitem "e" deverá ser apresentada declaração de conformidade.

j) A declaração de conformidade do fornecedor refere-se a um conjunto de procedimentos estabelecidos e reconhecidos que ele utiliza quando declara, de sua própria responsabilidade, que o seu produto está de acordo com uma norma ou especificação técnica.

##### **5.2. Do Contratante**

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;
- b) Receber o produto entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do informativo disponibilizado com tais especificações;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, além de:
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após o devido atesto;
- e) Reconhecer que os conteúdos, os logotipos e as marcas constantes do acervo constituem propriedade de seus autores e da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.;
- f) Estar ciente de que todo o conteúdo do acervo tem a proteção de Direitos Autorais;
- g) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **Cláusula Sexta – Da Entrega**

**6.1** A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada mediante liberação de faixa de IP para acesso via Intranet, permitindo o livre acesso à plataforma, bem como disponibilização de acesso para cadastro de logins, senhas e emissão de tokens, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e sanções previstas na Cláusula Oitava do presente instrumento;

**6.2** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota de Empenho, para disponibilizar a licença, com os devidos acessos, à Biblioteca Jarbas Maranhão, vinculada à Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), localizada na Avenida Des. Otilio Neiva Coêlho, s/n, bairro Ilha Joana Bezerra - Recife - PE, CEP 50.080-900, telefones (81) 3182-5845 e (81) 31815841, correio eletrônico [ej.biblioteca@tjpe.jus.br](mailto:ej.biblioteca@tjpe.jus.br), com apresentação da correspondente nota fiscal dos itens entregues;

**6.3** Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico/Termo de Referência; e
- b) definitivamente, após a verificação das funcionalidades e conformidade do serviço disponibilizado com as especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e conseqüente aceitação, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**6.4** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência, o objeto não será recebido, situação na qual a empresa será comunicada a apresentar solução, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, quando será feita nova conferência;

**6.5** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar à Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida;

**6.6** Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

7.3. Em caso de rescisão por culpa, a CONTRATADA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

### **Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

8.1.2 As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da CONTRATADA e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

8.1.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.4 Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.1.6 O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

8.1.7 Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.1.8 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente do TJPE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral do TJPE: demais sanções.

8.1.9 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.1.10 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.1.11 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.12 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

8.1.13 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

8.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **Cláusula Nona – Da Alteração**

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

### **Cláusula Décima– Disposições Finais**

10.1 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja, para a execução do objeto contratado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título;

10.2 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto;

10.3 Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no produto contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.4 A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

10.5 Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.6 O controle da execução se dará nos moldes estabelecidos no item 13 do Projeto Básico/Termo de Referência.

### **Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Diretor Geral da Escola Judicial

CONTRATANTE

### **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**

Juliana Mayumi Oshiro Ono

Pablo Leo Peduzzi

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome/CPF *Juliana Oshiro Ono*
2. Nome/CPF *Francisco Jose dos Anjos B de Mello*



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Mayumi Oshiro Ono, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO, DESEMBARGADOR**, em 14/04/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2012778** e o código CRC **19743B5B**.